



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

# PROJETO DE LEI N° , DE 2024

SF/24547.54967-00

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, *que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*, para determinar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Benefício de Prestação Continuada quando o beneficiário necessitar de assistência permanente de outra pessoa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei tem por objetivo assegurar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Benefício de Prestação Continuada quando o beneficiário necessitar de assistência permanente de outra pessoa.

**Art. 2º** O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 20.** .....

.....  
§16. O valor disposto no *caput* deste artigo será acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) quando o beneficiário necessitar de assistência permanente de outra pessoa, nos termos do regulamento”

**Art. 3º** As despesas decorrentes da alteração prevista nesta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento da Seguridade Social da União.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo conceder o adicional de 25% aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) que necessitarem de auxílio permanente de outra pessoa.

A Lei de Benefícios da Previdência Social, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, já garante aos aposentados por incapacidade permanente, a antiga aposentadoria por invalidez, que necessitam de assistência permanente de outra pessoa o direito a um acréscimo de 25% sobre o valor da aposentadoria. Não vemos motivo para que tal adicional não se aplique, também, aos beneficiários do BPC, tendo em vista este benefício constituir-se, na prática, em uma aposentadoria concedida aos idosos e às pessoas com deficiência.

Sabemos que parte dos beneficiários do BPC demandam a assistência permanente de um cuidador que os apoie em suas necessidades de alimentação, administração de medicamentos de rotina, mobilidade, higiene e outras atividades da vida diária. No entanto, infelizmente, o valor do benefício, um salário-mínimo, fica muito aquém dos gastos que esses beneficiários possuem com um cuidador.

Considerando o valor atual do salário-mínimo, R\$ 1.412, o adicional de 25% equivalerá a R\$ 353. Tendo por base a média salarial de um cuidador, em torno de R\$ 1.500, vemos que o valor do adicional ainda será insuficiente para cobrir os gastos decorrentes da necessidade de acompanhamento constante, mas certamente contribuirá para aliviar as finanças dos beneficiários.

Ademais, cabe-nos lembrar que o auxílio aqui proposto será destinado à contratação de um terceiro para apoiar o beneficiário nos atos diários que necessitem de guarda, e que, com frequência, esse papel é desempenhado por um familiar que, muitas vezes, precisa renunciar a seu trabalho remunerado para se dedicar aos cuidados do ente familiar. Nesse sentido, o adicional contribui para amenizar a perda de renda nesse núcleo familiar.

Em junho deste ano, havia aproximadamente 6 milhões de beneficiários do BPC. Com base em estudo da pesquisadora Ana Amélia Camarano do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a respeito da demanda de cuidados pela população idosa do país, estimamos que 15%



dos beneficiários se enquadrarão como demandantes de acompanhamento constante, o que significa 900 mil pessoas. Isso resultará em um acréscimo de R\$ 317 milhões ao mês. Entendemos que tal aumento de gastos poderá ser absorvido pelo orçamento da seguridade social.

Certos da relevância social desta proposta, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO  
Senado da República- Partido Liberal/RJ